hum mil novecentos e oitenta e nove, às quatorze horas na sala da Constituinte, com a presença dos seguintes Vereadores: Alfredo Unes Neto, Ana Nogueira Reis, Luiz Augusto de Paula Lima e Wilton José Arruda de Abreu. Aberta a reunião, foi apresentado, discutido e aprovado o calendário de atividades da Comissão; foi deliberado que a espera para início das reuniões seria de quinze minutos no máximo; foram discutidas as disposições do Regimento Interno para Elaboração da Lei Orgânica Municipal. Às quinze horas e Trinta minutos nada mais havendo a Tratar encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Relator e membros da Comissão.

Ata da terceira reunião da Comissão de Elaboração da Lei Orgânica Municipal, convocada para o dia vinte e quatro de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às quatorze horas, na Sala de reuniões da Câmara municipal de Lauras. Na hora constante da convocação se encontravam presentes os Vereadores: Luiz Augusto de Paula Lima, Wilton José Arruda de Abreu e Sylvio Fontes, consequentemente sem "quorum" para funcionamento. Assim o Relator agradeceu a presença e suspendeu o Trabalho. E para constar foi lavrada ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Relator e membros da Comissão.

Ata da quarta reunião da Comissão de Elaboração da Lei

e hum de Outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove, na Câmara Municipal de Louras, com as seguintes presenças: Vereadores Luiz Augusto de Paula Lima Milton José Arruda de Abreu e do convidado Secretário de Educação e Cultura, Dr. Valdir Curi. O Relator informando a reunião salientou a importância da participação dos Secretários Municipais na elaboração da Lei Orgânica municipal. O Sr. Secretário fêz uma exposição sua pasta, salientando os aspectos das dotações para educação, da natalidade, da qual é contra o contrôle, dos problemas mais importantes na área da educação e cultura e de suas idéias nesta área. Os Vereadores presentes debateram os varios Temas. O Sr. Secretário apresentou por escrito as seguintes sucestões: Da Família - Compete ao município complementar a legislação federal e estadual, dispondo sob a proteção ao casamento, à maternidade, à infância, aos excepcionais, à juventude, às pessoas portadoras de deficiências e aos idosos. Para a execução do acima previsto, serão adotadas as seguintes medidas: a) condições e facilidades para a celebração do casamento; b) amparo ao planejamento das famílias mais numerosas e sem recursos; c) ação contra os males que são instrumentos e veículos da dissolução da família; d) estímulo aos pais, às organizações sociais e comunitárias e às instituições cívicas e religiosas destinadas à formação moral, cívica e intelectual da juventude; e) amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, garantindo seus direitos e bem-estar; f) colaboração com a União, com o Estado, com outros municípios e com grupos de iniciativa privada para a solução do problema das pessoas desamparadas ou desajustadas, através de processos adequados de permanente recupera-

volvimento das ciências, da pesquisa, da tecnologia, da informática, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual. A lei ordinária propiciará condições ao município de prever eventos comemorativos de alta significação cívico-cultural na comunidade. Ao município cumpre preservar os documentos, os edifícios, templos religiosos, monumentos, logradouros e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, assim como proteger as paisagens naturais notáveis, o ecossistema, os sítios e parques arqueológicos, tornando-os de uso comum do povo. Ao município caberá propiciar, (mediante a imprescindível colaboração, também, do Poder Público Federal e Estadual, assim como da iniciativa privada), a instalação e efetivo funcionamento, em Maurus, das seguintes entidades: Instituição Folclórica; Conservatório Musical; Coros e Corais; Orquestra Sinfônica; Escola de Arte; Academia de Letras; museu Sacro, na Igreja do Rosário; Corporação Musical; Biblioteca Pública Municipal. A lei ordinária de iniciativa do Executivo ou de 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores, disporá sobre a criação, organização, instalação, funcionamento e gestão das entidades acima relacionadas. Da merenda Escolar. Ao município compete: ① - Instalar e manter, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um Setor Municipal de Alimentação Escolar. ② Consignar em seu orçamento anual recursos financeiros para a cobertura das necessidades alimentares individuais de cada educando na localidade. ③ - Aplicar a totalidade dos recursos financeiros programados anualmente para a alimentação escolar, não permitindo outra destinação ou redução dos mesmos. ④ Providenciar o transporte dos gêneros alimentícios e materiais fornecidos pelo Programa de Alimentação Escolar desde os depósitos até cada uma das unidades escolares, responsabilizando-se

a entrega dos mesmos aos destinatários. ⑤ - Complementar, quando necessário, os cardápios com o fornecimento, às unidades escolares, de gêneros especialmente de produção regional. ⑥ - Fornecer, quando necessário, às escolas atendidas combustível necessário à preparação dos alimentos. ⑦ - manter devidamente equipadas e aparelhadas as instalações das escolas destinadas ao preparo e distribuição de alimentos. ⑧. criar, em lei ordinária, o cargo de Supervisora municipal e manter servidores necessários ao desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar. Da Educação. Lei ordinária regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e Cultura. Lei ordinária reformulará e atualizará o Estatuto do Servidor do magistério Público da Prefeitura Municipal de Ouro. Ao Município caberá extirpar o analfabetismo, propiciando ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os adultos. A municipalidade envidorá todos os esforços e determinação política no sentido de: a) planejar, organizar e estruturar o funcionamento, de maneira efetiva, da Escola municipal de 1º e 2º graus "Prof. Roberto Coimbra"; b) mediante a possível encampação de entidades educacionais já existentes, sediar um Campus Avançado da futura Universidade Estadual de Minas Gerais. É dever precípuo do município para com a Educação: I - Ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os adultos; II - gradual extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino de 1º e 2º graus; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências e aos excepcionais; IV - atendimento as crianças de (0) zero a (06) seis anos; V - oferta de ensino noturno regular, conforme as condições de educando; VI - atendimento ao educando através de programas suplementares de material didático, escolar, Transporte, alimentação

e assistência à saúde. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, garantido mediante o mandado de injunção. A oferta irregular ou o não oferecimento de ensino obrigatório importa na responsabilidade da autoridade competente municipal. É da competência do Poder Público Municipal: a) recensear os educandos no ensino fundamental; b) zelar pela freqüência à escola; c) investir prioritariamente na expansão da rede de ensino da localidade; d) propiciar aos alunos necessitados condições de eficiência escolar; e) ministrar em suas escolas oficiais, o ensino religioso de matrícula facultativa, e como disciplina constante nos horários escolares, consoante a confissão religiosa do aluno; f) orientar e estimular a educação física e a formação cívico-comunitária dos alunos; g) manter o professorado municipal em nível sócio-econômico e didático-pedagógico à altura de suas funções. Os recursos do município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, definidas em lei superior, que: a) comprovem finalidade não lucrativa; b) assegurem a destinação de seu patrimônio em estabelecimento congênere, no território do município, em caso de encerramento ou extinção de suas atividades. Às dezesete horas, não havendo nada mais a tratar encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Relator e membros da Comissão.

Ata da quinta reunião da Comissão de Elaboração da Lei Orgânica.